



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.347

João Pessoa - Sábado, 11 de Julho de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.005/2009. João Pessoa, 03 de julho de 2009.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a instituição do MUTIRÃO CARCERÁRIO nas Promotorias das Execuções Penais, **R E S O L V E** designar os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Doutores EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO e ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA DA NÓBREGA, para funcionarem no MUTIRÃO CARCERÁRIO junto as Promotorias das Execuções Penais, durante o período de 06/07/09 a 08/09/09. CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE.

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 859/2009/A João Pessoa, 29 de maio de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUSA, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arara, de 1ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas, de igual entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotroia de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de 2ª entrância, durante o período de 25/06/09 a 30/06/09, em virtude de vacância da referida Promotora.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 949/2009/A João Pessoa, 17 de junho de 2.009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para exercer suas funções auxiliando a 2ª Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de igual entrância, durante o período de 18/06/09 a 30/06/09. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 996/2009 João Pessoa, 30 de junho de 2.009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador das Fundações da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, durante o período de 01/07/09 a 31/08/09, em virtude de vacância da referida Promotora.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.006/2009 João Pessoa, 03 de julho de 2.009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar a Excelentíssima Senhora Doutora VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES, 8ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 03/07/09 a 30/07/09, integrar a Câmara Criminal, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena, que se encontra em gozo de férias individuais.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

Estado da Paraíba  
Ministério Público  
Corregedoria-Geral

Resenha TVCP Nº 03/2009

Remessa Mensal do Termo de Visita a Cadeia Pública  
março/2009

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	Remessa
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RR
Adriana Amorim de Lacerda	Soledade			X	RR
Airlés Kátia Borges Rameh de Souza	São José de Piranhas		X		RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
Alexandre José Irineu	Bonito de Santa Fé			X	D
Alexandre Varanda Paiva	Bananeiras			X	RR
Aluisio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			Inexistente
Alyrio Batista de Souza Segundo	Ingá	X			RA (14/04/09)
Ana Cândida Espínola	Soledade			X	RR
Ana Carolina C. Ramalho	Conceição		X		RR
Ana Maria França de Oliveira	Mamanguape(1º Promotor)			X	D
Ana Maria Pordeus Gadelha Braga	Araruna	X			RA(22/04/09)
	Cacimba de Dentro			X	Inexistente
Antônio Barroso Neto	Jacará	X			RR
Antônio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
Anita Bethânia Rocha C. Melo	Pilões			X	D
Arlindo Almeida da Silva	Cabaceiras			X	Inexistente
Berlino Estrela de Oliveira	Alagoa Nova			X	D
Bertrand de Araújo Asfora	Boqueirão			X	RA(28/04/09)
Cláudia Cabral Cavalcante	Ingá(1º Promotor)	X			RA (06/05/09)
Carlos Guilherme Santos Machado	Uiraúna		X		RR
	Cajazeiras (1º Promotor)			X	RR
Carolina Soares Honorato de Macedo	Aroeiras		X		RR
Danielle Lucena da Costa	Remígio	X			RA (14/04/09)
Diogo D'arolla Pedrosa Galvão	Prata		X		RR
	Monteiro (1º Promotor)			X	RR
Dmitri Nóbrega Amorim	C. Grande (Prom. Criminal - 6º Promotor)			X	RR
Edjácir Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			D
	Itabaiana (1º Promotor)				D
Eduardo de Freitas Torres	Coremas		X		RR
Edivane Saraiva de Souza	Caiçara			X	RR
	São Mamede			X	RA(16/04/09)
Elmar Thiago Pereira de Alencar	Teixeira		X		RR
Fábia Cristina Dantas Pereira	Pocinhos	X			RR
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Itaporanga (1º Promotor)	X			RR
Francisco Seráfico F. da Nóbrega	Juazeirinho			X	RR
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RA (13/04/09)
	Caaporã			X	Inexistente
Geovanna Patrícia de Queiroz Rêgo	São Bento		X		RR
	Paulista			X	Inexistente
Guilherme Barros Soares	Gurinhém			X	D
Henrique Cândido Ribeiro Morais	Solânea	X			Desativada
	Arara			X	Inexistente
Ismael Vidal Lacerda	Pirpirituba	X			Inexistente
	Mari				Inexistente
Ítalo Mácio de Oliveira Sousa	Brejo do Cruz		X		RR
Jamille L. Henriques Cavalcanti	Taperoá			X	RA(13/04/09)
Jaine Aretakis Cordeiro Didier	Princesa Isabel (1º Promotor)		X		RR
	Água Branca			X	Interditada
Jeziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
João Anísio Chaves Neto	Belém	X			RR
	Caiçara			X	RR
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
João Benjamim Delgado Neto	Piancó (1º Promotor)	X			RR
	Santana dos Garrotes			X	RR
José Leonardo Clementino Pinto	Pombal (1º Promotor)	X			RR
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			D
Juliana Lima Salmite	Picuí	X			RR
Juliana Couto Ramos	Serra Branca			X	D
Lean Mateus de Xerez	Catolé do Rocha (1º Promotor)			X	RR
Leonardo Fernandes Furtado	Malta		X		RR
	São Mamede			X	RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			D
Manoel Henrique Serejo	Lucena			X	RR
	Alagoinha			X	RR
Manoel Pereira de Alencar	São João do Rio do Peixe (1º Promotor)			X	RA (23/04/09)
	Sousa (1º Promotor)	X			D
Márcia Betânia Casado e Silva Vieira	Belém			X	RA(22/04/09)
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas	X			RR
Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X			D
	Araçagi			X	D
Miriam Pereira Vasconcelos	Patos (1º Promotor)	X			RR
	Santa Luzia			X	RR
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
	Barra de Santa Rosa			X	RR
Nilo de Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Promotoria Criminal - 7º Promotor)	X			D
Oswaldo Lopes Barbosa	Sumé			X	D

Otacílio Marcus Machado	Esperança (1º Promotor)			X	RA (24/04/09)
Raniere da Silva Dantas	Cuité			X	RR
Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapé (1º Promotor)	X			RR
Sandremary V. de Melo Agra Duarte	Alagoa Grande	X			RA (05/06/09)
Túlio César Fernandes Neves	Serraria		X		RA(29/04/09)

**Legenda:**

- T Titular  
S Substituto  
C Cumulando  
RR Remessa Regular, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) dentro do prazo legal  
RA Remessa em Atraso, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) fora do prazo legal  
D Débito, Promotores que não enviaram o RAF (T.V.C.P.) no prazo legal

João Pessoa, 02 de julho de 2009.

**Paulo Barbosa de Almeida**  
**Corregedor-Geral**

**Estado da Paraíba**  
**Ministério Público**  
**Corregedoria-Geral**

**Resenha RAF Nº 03/2009**

**Remessa Mensal do RAF – Relatório de Atividades Funcionais**  
**março/2009**

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	Remessa
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RR
Adriana Amorim de Lacerda	C. Grande (Curadoria da Saúde)		X		RR
	C. Grande (Cor. Inf. Juv. -2º Promotor)			X	RR
Adriana de França Campos	Sousa (3º Promotor)	X			RR
	Sousa (5º Promotor)			X	RR
Ádrio Nobre Leite	J. Pessoa (Cur. do Patrimônio Público)	X			RR
	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal)	X			RA (17/04/09)
Airlés Kátia Borges Rameh Souza	São José de Piranhas		X		RR
Alcides Leite de Amorim	Monteiro (Juizado Especial Criminal)	X			RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar		X		RR
Alexandre César F. Teixeira	J. Pessoa (Dist. de Mangabeira - 2º Promotor)	X			RR
Alexandre Jorge do A Nóbrega	J. Pessoa (Curadoria de Fundações)		X		RR
Alexandre José Irineu	Cajazeiras (3º Promotor)	X			RR
	Bonito de Santa Fé			X	RR
Alexandre Varandas Paiva	J. Pessoa (Promotor Criminal - 2º Promotor)		X		Férias 09/03 a 07/04/09
	Bananeiras			X	RR
Alessandro de Lacerda Siqueira	Guarabira (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Caiçara			X	RR
Alyrio Batista de Souza Segundo	Ingá (2º Promotor)	X			RR
	Ingá (1º Promotor)			X	RR
Alley Borges Escorel	João Pessoa (Cur. Inf. e Juv.-3º Promotor)		X		D
	João Pessoa (Cur. Inf. e Juv.-1º Promotor)			X	D
Aluísio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			D
	Cabedelo (4º Promotor)				D
Amadeus Lopes Ferreira	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. - 6º Promotor)	X			RA (15/04/09)
	J. Pessoa ( Prom. Esp. Faz Pub. -4º Promotor)			X	D (01 a 16/03/09)
Ana Cândida Espinola	C. Grande (Prom. Esp. Fam. - 1º Promotor)	X			RR
	Soledade			X	RR
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti	Conceição		X		RR
Ana Caroline Almeida Moreira	Conceição (Juizado Especial Criminal)		X		RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível -9º Promotor)		X		RA(15/04/09)
Ana Guarabira de Lima Cabral	Patos (5º Promotor)	X			RA(14/04/09)
Ana Lúcia Torres de Oliveira	J. Pessoa (Promotoria Cível – 8º Promotor)	X			RR
	Jacarauá			X	RR
Ana Maria França C. de Oliveira	Mamanguape (2º Promotor)	X			RR
	Mamanguape (1º Promotor)			X	RR
Ana Maria Pordeus G. Braga	Araruna	X			RA (24/04/09)
	Cacimba de Dentro			X	RA (24/04/09)
Ana Raquel de Brito Lira Beltrão	J. Pessoa ( Prom. Cível – 3º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Prom. Criminal -4º Promotor)			X	D

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**NELSON COELHO DA SILVA**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**CRISTIANO LIRA MACHADO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR**  
DIRETOR TÉCNICO

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**PORTARIA Nº 1.007/2009** João Pessoa, 03 de julho de 2.009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E convocar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO ANTÔNIO DE SARMENTO VIEIRA, Promotor do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3º entrância, para, durante o período de 03/07/09 a 30/07/09, integrar a 2ª Câmara Cível, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Nelson Antônio Cavalcante Lemos, que se encontra em gozo de férias individuais.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.008/2009** João Pessoa, 03 de julho de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de igual entrância, durante o período de 02/07/09 a 31/07/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

Andréa Bezerra Pequeno de Alustau	Cuité			X	Licença Médica 25/11 a 15/03/09 e 16/03 até fim da gestação
Anne Emanuelle M.C. Y Pla Trevas	C. Grande (Promotoria Cível – 4º Promotor)			X	RA (15/04/09)
	J. Pessoa (Promotoria Cível -5º Promotor)			X	RA (15/04/09)
	J. Pessoa (Promotoria Cível -8º Promotor)		X		RA (15/04/09)
Anita Bethânia Cavalcanti Melo	Guarabira (3º Promotor)	X			RA (15/04/09)
	Pilões			X	RA(15/04/09)
Antonio Barroso Pontes Neto	Jacarauá	X			RR
Antonio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
	Bayeux ( 3º Promotor)			X	RR
Aristóteles de Santana Ferreira	J. Pessoa (Prom. Esp. Família-3º Promotor)	X			Assessor Técnico
Arlindo Almeida da Silva	C. Grande (Tribunal do Júri-2º Promotor)	X			RR
	Cabaceiras			X	RR
Artemise Leal Silva	Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Cajazeiras (2º Promotor)			X	RR
Berlino Estrela de Oliveira	C. Grande (Prom. Esp. Família -5º Promotor)	X			D
	Alagoa Nova			X	D
Bertrand de Araújo Asfora	C. Grande (Curadoria do Consumidor)	X			RR
	Boqueirão			X	RA(14/04/09)
Carla Simone Gurgel da Silva	C. Grande (Prom Criminal – 4º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Prom Cível – 6º Promotor)			X	RR
Carlos Guilherme Santos Machado	Uiraúna			X	RR
	Cajazeiras (1º Promotor)			X	RR
Carlos Romero Lauria Paulo Neto	J. Pessoa (Prom. Criminal – 6º Promotor)	X			Afastamento Curso Doutorado
	Juazeirinho	X			RR
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Piancó (Curadorias)	X			RR
Caroline Freire Monteiro da Franca	Piancó (2º Promotor)			X	RR
Carolina Soares Honorato	Aroeiras			X	RR
Cassiana Mendes de Sá	Caaporã	X			RR
Carolina Lucas	J. Pessoa (Prom. Criminal - 4º Promotor)			X	Lic. Trat. Saúde 04/03 a 01/06/09
Catarina Campos Batista Gaudêncio	C. Grande (Promotoria Cível – 7º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Promotoria Cível – 5º Promotor)			X	RR
Clark de Sousa Benjamin	C. Grande (Prom. Criminal –7º Promotor)	X			RR
	C. Grande ( Promo. Cível – 5º Promotor)			X	RR
Cláudia Cabral Cavalcante	Ingá (1º Promotor)				Lic. Médica 12/03 a 10/04/09 Férias 10/04/09
Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas	Sousa (Juiz. Esp. Criminal – 2º Promotor)	X			RR
	Sousa (Curadorias)			X	RR
Cláudio Antônio Cavalcanti	J. Pessoa (Prom. Criminal – 2º Promotor)	X			Secretário Geral MP
Clistenes Bezerra de Holanda	Esperança (Curadoria)	X			RR
Clistenes Bezerra de Holanda	Esperança (Curadoria)	X			RR
	C. Grande (Prom. Criminal -7º Promotor)			X	RR
Cristiana F.M Cabral Vasconcellos	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. -2º Promotor)	X			RA( 21/04/09)
Darcy Leite Ciraulo	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam.- 4º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam.- 5º Promotor)			X	RR
Danielle Lucena da Costa	Serra Branca	X			RR
	Remigio			X	RR
Dinalba Araruna Gonçalves	J. Pessoa (Prom. Criminal – 5º Promotor)	X			D (01 a 16/03/09)
Diogo D'Arolla Pedrosa Galvão	Prata			X	RR
	Monteiro (1º Promotor)			X	RR
Demétrius Castor de A. Cruz	J. Pessoa (Auditoria Militar)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal -5º Promotor)			X	RR
Dmitri Nóbrega Amorim	C. Grande (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	C. Grande (Prom. Criminal -6º Promotor)			X	RR
Dóris Ayala Anacleto Duarte	J. Pessoa (Cur. Inf. Juv. - 4º Promotor)	X			RR
Dulcerita Soares Alves de Carvalho	J. Pessoa (9º Promotor Substituto)	X			Lic. Gestante 12/01 a 11/05/09
Edivane Saraiva de Souza	Patos (Curadorias)	X			RR
	São Mamede			X	RR
	Taperoá			X	RA (16/04/09)
	J. Pessoa ( Prom. Criminal -4º Promotor)			X	RA (17/04/09)
Edjacir Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			RA (16/04/09)
	Itabaiana (1º Promotor)			X	RA (12/05/09)
Edmilson de Campos Leite Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub – 3º Promotor)	X			RR
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			Férias 02/03 a 20/06/09
Eduardo de Freitas Torres	Coremas	X			RR
Elaine Cristina Pereira Alencar	Pombal (2º Promotor)	X			RA (14/04/09)
Elmar Thiago Pereira de Alencar	Teixeira			X	RR
	Patos (Curadorias)			X	RR
	Água Branca			X	RR
Eny Nóbrega de Moura Filho	Santa Rita (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Santa Rita (3º Promotor)			X	RR
Ermani Lucena Filho	Bayeux (3º Promotor)	X			Férias 02 a 24/03/09
Fábia Cristina Dantas Pereira	Pocinhos	X			RR
	C. Grande (Cur. Inf. Juv. -2º Promotor)			X	RR
Fabiana Maria Lobo da Silva	Sapé (2º Promotor)	X			Lic. Médica 28/12 a 10/03/09
Fernando Antônio F. de Andrade	J. Pessoa (Auditoria Militar)	X			RA(04/05/2009)
	J. Pessoa (Dist. Mangabeira -1º Promotor)			X	D (01 a 12/03/09)
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Itaporanga (1º Promotor)	X			RR
	Itaporanga (2º Promotor)			X	RR
Flávio Wanderley N. C. Vasconcellos	J. Pessoa (Distrital do Geisel)	X			D
Francisco Antônio Sarmento Vieira	J. Pessoa (1º Tribunal Júri)	X			RA (22/04/09)
Francisco Bergson Gomes F. Barros	C. Grande (Prom. Esp. Família – 3º Promotor)			X	RR
	C. Grande (Prom. Esp. Família – 1º Promotor)			X	RR
	C. Grande (Promotoria Cível – 1º Promotor)			X	RR
Francisco Glauberto Bezerra	J. Pessoa (Curadoria Consumidor)	X			D
	J. Pessoa (Curadoria Saúde)			X	D
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
	Caaporã			X	RR
Francisco de Paula Ferreira Lavor	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X			Assessor Técnico
Francisco Seráfico F. N. Filho	C. Grande (Prom. Esp. Família-2º Promotor)	X			RR
	Juazeirinho			X	RR
Frederico Martinho da N. Coutinho	Santa Rita (2º Promotor)	X			RR
Gardênia Cirne de Almeida Galdino	Patos (3º Promotor)	X			RR
Geovanna Patricia de Queiroz Rêgo	São Bento			X	RR
	Paulista			X	RR



Gláucia Maria de Carvalho Xavier	J.Pessoa (Prom. Criminal - 6º Promotor)	X		RR	Luis Nicomedes de F. Neto	C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão)	X			RR
Gláucia da Silva C. Porpino	J. Pessoa (Prom Esp. Fam. - 3º Promotor)	X		RR		C. Grande (Curadoria Patrimônio Público)		X		RR
Guilherme Barros Soares	J.Pessoa (Dist.de Mangabeira -3º Promotor)	X		D	Luis William Aires Urquiza	J. Pessoa (Promotoria Cível - 6º Promotor)	X			RR
Guilherme Costa Câmara	Gurinhém C.Grande (Promotoria Cível - 8º Promotor)	X	X	D Licença Estudo 01/10/07 à 01/10/09		J.Pessoa (Prom. Cível - 14º promotor)		X		RR
Gustavo Rodrigues Amorim	C. Grande(Prom. Esp.Faz.Pub-3º Promotor)	X		RR	Manoel Cacimiro Neto	J. Pessoa (Promotoria Cível - 16º Promotor)	X			RR
	C.Grande (Curadoria das Fundações)	X		RR		J.Pessoa (Prom. Criminal - 8º Promotor)			X	RR
Hamilton de Souza Neves Filho	J.Pessoa (Prom. Cível - 10º Promotor)	X		Coordenador 1º CAOP	Manoel Henrique Serejo da Silva	Santa Rita (Curadoria)	X			RA (15/04/09)
Henrique Cândido R. de Moraes	Solânea	X		D		Lucena		X		RA (15/04/09)
	Arara		X	D	Manoel Pereira de Alencar	Alagoinha			X	RA (15/04/09)
Herbert Douglas Targino	C. Grande (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X		RR		Sousa (1º Promotor)	X			RA (17/04/09)
Herbert Vitorio S. de Carvalho	Esperança (2º Promotor)	X		RR		São João do Rio do Peixe (2º Promotor)		X		RA (17/04/09)
Hermógenes Brás dos Santos	Princesa Isabel (2º Promotor)	X		RA (09/06/09)	Márcia Betânia Casado e Silva	São João do Rio do Peixe (1º Promotor)		X		RA (17/04/09)
Icléia Cruz de Souza Neves	Itabaiana (2º Promotor)	X		RR		Guarabira (4º Promotor)	X			RA (22/04/09)
Isamark Leite Fontes	J. Pessoa (Promotoria Cível - 1º Promotor)	X		RR		Guarabira (Juizado Especial Criminal)		X		RA (22/04/09)
	J. Pessoa (Promotoria Cível - 3º Promotor)		X	RR	Márcio Gondim do Nascimento	Belém		X		RA (22/04/09)
Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega	J. Pessoa (Promotoria Cível - 10º Promotor)	X		RA (05/05/09)		João Pessoa (Tribunal do Júri - 2º Promotor)		X		RR
Ismael Vidal Lacerda	Pirpirituba	X		RR	Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas	X			RR
	Mari		X	RR		C. Grande (Curadoria do Meio Ambiente)			X	RR
Ítalo Mácio de Oliveira Sousa	Catolé do Rocha (Juizado Especial Criminal)	X		RR	Marcus Antonius da Silva Leite	C. Grande (Tribunal do Júri - 1º Promotor)		X		RR
	Brejo do Cruz		X	RR	Maria das Graças de A. Santos	J. Pessoa (Promotoria Cível - 4º Promotor)	X			RA (13/05/09)
Ivete Leônia Soares O. Arruda	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub- 1º Promotor)	X		RR		J. Pessoa (Promotoria Cível - 5º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (Cur. Inf. Juv. - 4º Promotor)		X	RR	Maria de Lourdes Neves P. Bezerra	J. Pessoa (Distrital Cruz das Armas)		X		RA (16/04/09)
Jacilene Nicolau Faustino Gomes	J.Pessoa (Distrital Cruz das Armas)		X	RR	Maria de Lourdes Neves P. Bezerra	J. Pessoa (Distrital Cruz das Armas)		X		RA (16/04/09)
Jacilene Nicolau Faustino Gomes	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. 2º Promotor)	X		D	Maria do Socorro Lemos Mayer	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. - 7º Promotor)	X			Férias 02/03 a 30/04/09
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. 2º Promotor)	X		D	Maria do Socorro Silva Lacerda	J. Pessoa (Prom. Cível - 9º Promotor)	X			Promotora Convocada
	J.Pessoa (Dist. Mangabeira - 2º promotor)		X	D (12 a 18/03/09)	Maria Edlúgia Chaves Leite	Bayeux (Juizado Especial Criminal)	X			Férias 02 a 31/03/09
Jaine Aretakis Cordeiro Didier	Princesa Isabel (1º Promotor)		X	RR	Maria Ferreira Lopes Roseno	J. Pessoa (Prom. Criminal - 3º Promotor)	X			RR
	Princesa Isabel (2º Promotor)		X	RR	Maria Regina Cavalcanti Silveira	J. Pessoa (Cur. Inf. Juv - 4º Promotor)	X			RR
	Princesa Isabel (Juizado Especial Água Branca)		X	RR	Maria Salete de A. Melo Porto	J. Pessoa (Promotoria Cível - 2º Promotor)	X			D
Jamille Lemos H. Cavalcanti	Patos (2º Promotor)		X	RR	Maricelly Fernandes Vieira	Sousa (2º Promotor)	X			RR
	Taperoá		X	RR	Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X			D
Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X		RR		Araçagi		X		D
	Bayeux (3º Promotor)		X	RR	Miriam Pereira Vasconcelos	Patos (1º Promotor)		X		RR
	Bayeux (4º Promotor)		X	RR		Santa Luzia		X		RA (14/04/09)
	Bayeux (Curadorias)		X	RR	Nara Elizabeth Torre de S. Lemos	J. Pessoa ( Promotoria Cível -12º Promotor )		X		RR
Joaci Juvino da Costa Silva	C. Grande (Prom. Criminal - 3º Promotor)	X		RR		J.Pessoa (Curadoria da Saúde)			X	RR
	C.Grande (Prom Criminal -2º Promotor)		X	D (11 a 31/03/09)	Newton Carneiro Vilhena	J. Pessoa (Tribunal do Júri -2º Promotor)	X			Promotor Corregedor
João Anísio Chaves Neto	Belém	X		RR	Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
	Caiçara		X	RR		Barra de Santa Rosa			X	RR
João Arlindo Correia Neto	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv.-3º Promotor)	X		Presidente da APMP	Niilo de Siqueira Costa Filho	J.Pessoa (Prom. Criminal - 7º Promotor)	X			D
João Benjamim Delgado Neto	Piancó (1º Promotor)	X		RR	Noel Crisóstomo de Oliveira	C. Grande (Prom. Criminal - 2º Promotor)	X			Férias 09/02 a 13/04/09
	Piancó (Curadorias)		X	RR	Norma Maia Peixoto	J. Pessoa (7ª Substituta)	X			Lic. Trat. Saúde 07/01 a 07/03/09
	Santana dos Garotes		X	RR	Octávio Celso Gondim P. Neto	J.Pessoa (Dist. Mangabeira - 1º Promotor)	X			D (16 a 31/03/09)
João Geraldo Carneiro Barbosa	J. Pessoa (Promotoria Cível - 12º Promotor)	X		Promotor Corregedor	Onésimo César G. da S. Cruz	Bananeiras	X			D
João Manoel de Carvalho Costa Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 5º Promotor)	X		RR	Oswaldo Lopes Barbosa	C. Grande (Prom. Criminal - 1º Promotor)	X			D
Jonas Abrantes Gadelha	Bayeux (Curadoria)	X		Promotor Corregedor		Sumé			X	D
Joseane dos Santos Amaral	Itaporanga (2º Promotor)	X		Férias 03/02 a 03/04/09	Oswaldo Trigueiro do Valle Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 5º Promotor)	X			RR
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X		RR	Otacílio Marcus M. Cordeiro	Esperança (1º Promotor)	X			RA(04/05/09)
José Farias de Souza Filho	J. Pessoa (Curadoria Meio Ambiente)	X		RA (17/04/09)	Otoni Lima de Oliveira	Mamanguape (1º Promotor)	X			Férias 02/02 a 02/04/09
José Eulámpio Duarte	C. Grande (Curadoria Meio Ambiente)	X		Coordenador 2º CAOP	Paula da Silva Camillo Amorim	Sousa (1º Juizado Especial Criminal)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 1º Promotor)	X		D		Sousa (4º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 2º Promotor)		X	D (16 A 31/03/09)	Patrícia Maria de Sousa I. Costa	Santa Rita (4º Promotor)		X		RA (22/05/09)
José Leonardo Clementino Pinto	Pombal (1º Promotor)	X		RR		Santa Rita (5º Promotor)			X	Licença Trat. Saúde
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X		RR	Pedro Alves da Nóbrega	São Mamede			X	Licença Trat. Saúde
	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)		X	RR	Priscylla Miranda Moraes Maroja	C. Grande (Promotoria Cível -6º Promotor)	X			RR
Jovana Maria Pordeus e Silva	Cabedelo (2º Promotor)	X		RA (17/06/09)		J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. - 4º Promotor)			X	RR
Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista	Patos (4º Promotor)	X		Lic. Prêmio 16/02 03/04/09	Rafael Lima Linhares	Pombal (Juizado Especial Criminal)	X			RR
Júlia Cristina do A. Nóbrega	C.Grande (Prom. Esp. Faz. Púb.-1º Promotor)	X		RA(15/04/09)	Raniere da Silva Dantas	Cuité (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	C.Grande (Prom. Esp. Faz. Púb.-2º Promotor)		X	RA(15/04/09)		Cuité			X	RR
Juliana Couto Ramos	Monteiro (2º Promotor)	X		RR	Renata Carvalho da Luz	Bayeux (2º Promotor)	X			D
	Serra Branca		X	RR	Rhomeika Maria P. B. Cavalcante	Itabaiana (2º Promotor)	X			CCIAIF
	C. Grande (Prom. Esp. Fam. - 4º Promotor)		X	RA (15/04/09)		J.Pessoa (Juiz. Esp. Criminal)			X	RR
Juliana Lima Salmito	Picuí	X		RR	Ricardo Alex Almeida Lins	C. Grande (Promotoria Cível - 8º Promotor)		X		RR
Laércio Joaquim de Macedo	J. Pessoa (Promotoria Cível -13º Promotor)	X		Férias 02 a 31/03/09	Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapé (1º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Curadoria Meio Ambiente)	X		Férias 02 a 31/03/09	Rogério Rodrigues L. de Oliveira	Cabedelo (3º Promotor)	X			Assessor Técnico
Lean Matheus de Xerez	Catolé do Rocha (1º Promotor)		X	RR	Rodrigo Marques da Nóbrega	J. Pessoa (Promotoria Cível - 14º Promotor)	X			Férias 03/03 a 01/04/09
	Catolé do Rocha (2º Promotor)		X	RR	Rodrigo Silva Pires de Sá	Patos (Juiz. Especial Criminal - 2º Promotor)	X			RR
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	Cajazeiras (Curadorias)	X		RR		Patos (Juiz. Especial Criminal - 1º Promotor)			X	RR
	Cajazeiras (4º Promotor)		X	RR	Ronaldo José Guerra	Patos (4º Promotor)			X	RR
Leonardo Fernandes Furtado	Malta		X	RR	Rosa Cristina de Carvalho	Cabedelo (4º Promotor)	X			Afastamento Curso Doutorado
	São Mamede		X	RR		Cabedelo (3º Promotor)		X		D
	Patos (1º Promotor)		X	RR	Rosane Maria Araújo de Oliveira	J. Pessoa (Promotoria Cível - 15º Promotor)	X			D
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X		RR	Roseane Costa Pinto Lopes	J. Pessoa (Promotoria Cível - 11º Promotor)	X			RR
	Santa Rita (3º Promotor)		X	RR		J.Pessoa (Prom. Esp. Fam. - 1º Promotor)			X	RR
Liana Espínola P. de Carvalho	C. Grande (Promotor Cível - 2º Promotor)		X	RR	Sandra Regina Paulo N. de Melo Sandremary Vieira de M. A Duarte	Sapé (Juizado Especial Criminal)	X			RA (29/06/09)
	C. Grande (Prom. Criminal - 5º Promotor)		X	RR		Alagoa Grande	X			RA (22/04/09)
Lincoln da Costa Eloy	J. Pessoa (Curadoria Inf. Juv. - 1º Promotor)	X		Lic Saúde 12/01 a 13/03/09	Severino Coelho Viana	Guarabira (2º Promotor)		X		D
Livia Vilanova Cabral	Itaporanga (Curadorias)		X	RR		Bayeux (4º Promotor)	X			RR
	Itaporanga (Juizado Especial Criminal)		X	RR	Silvana Targino Alcoforado	Bayeux (3º Promotor)			X	RR
	Piancó (2º Promotor)		X	RR		J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 6º Promotor)	X			RR
Lúcia Pereira Marsicano	C. Grande (Promotoria Cível -1º Promotor)	X		Férias 07/01 a 06/05/09						
Luciano de Almeida Maracajá	C. Grande (Prom. Criminal - 5º Promotor)	X		Assessor Técnico						
Luciara Lima Simeão Moura	Pombal (Curadorias)	X		RR						
Lúcio Mendes Cavalcante	Guarabira (Curadoria)	X		RA (14/04/09)						
Luis Nicomedes de F. Neto	C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão)	X		RR						
	C. Grande (Curadoria Patrimônio Público)		X	RR						

Sócrates da Costa Agra	C. Grande (Promotoria Cível – 3º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Prom. Criminal – 2º Promotor)			X	RR
	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Púb. - 2º Promotor)			X	RR
Sônia Maria de Paula Maia	J. Pessoa (Prom Criminal – 9º Promotor)	X			RA(12/06/09)
	J. Pessoa (Prom. Criminal – 8º Promotor)				D (16 a 31/03/09)
Soraya Soares da N. Escorel	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 2º Promotor)	X			D
Swammy Braga da Gama	J. Pessoa (Prom. Criminal – 8º Promotor)	X			Férias 02 a 31/03/09
Tatjana Maria L. Nascimento	J. Pessoa (Promotoria Cível – 7º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível-5ª Promotor)			X	RA (30/04/09)
Túlio César Fernandes Neves	Sapé (2º Promotor)		X		RR
	Sapé (Juizado Especial Criminal)		X		RR
	Serraria		X		RR
Valberto Cosme de Lira	J. Pessoa (Curadoria Direito do Cidadão)	X			RA (19/05/09)
Valdete Costa Silva Ebner	J. Pessoa (Prom. Esp. Família –1º Promotor)	X			Férias 03/02 a 02/04/09
Valério Costa Bronzeado	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)	X			D
Valfredo Alves Teixeira	J. Pessoa (Promotoria Cível – 5º Promotor)	X			Assessor Técnico
Vanina Nóbrega de F. Dias	J. Pessoa (Prom. Esp. Família –7º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (3ª Recursal)			X	RR
	J. Pessoa (Prom Esp Faz. Pub – 8º Promotor)	X			RR
Vasti Cléa M. da Costa Lopes	J. Pessoa (Prom Esp Faz. Pub – 7º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 17º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 4º Promotor)			X	D (16 a 31/03/09)
	J. Pessoa (Prom. Criminal -9º Promotor)			X	D (06 a 16/03/09)
Victor Manoel M. Granadeiro Rio	J. Pessoa (Prom. Criminal -4º Promotor)	X		X	D (16 a 20/03/09)
	Santa Rita (4º Promotor)				Promotor Convocado
Wandilson Lopes de Lima		X			CCIAIF
Wildes Saraiva Gomes Filho	Cabedelo (2º Promotor)	X			

**Legenda:****T** Titular**S** Substituto**C** Cumulando**RR** Remessa Regular, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) dentro do prazo legal**RA** Remessa em Atraso, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) fora do prazo legal**D** Débito, Promotores que não enviaram o RAF (T.V.C.P.) no prazo legal

João Pessoa, 02 de julho de 2009.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Corregedor-Geral

**PORTARIA Nº 1.009/2009** João Pessoa, 03 de julho de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 03/07/09, a Excelentíssima Senhora Doutora VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES, 8ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 6ª Promotora da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.010/2009** João Pessoa, 03 de julho de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO BARROS MAYER, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 30/06/09 a 04/07/09, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.011/2009** João Pessoa, 03 de julho de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RANIERE DA SILVA DANTAS, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Picuí, de igual entrância, durante o período de 03/07/09 a 30/07/09, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.012/2009** João Pessoa, 03 de julho de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, Promotor de Justiça da Auditoria Militar da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do

Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 07/07/09 a 30/07/09, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.013/2009** João Pessoa, 03 de julho de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 2º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de igual entrância, para, no dia 06/07/09, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.014/2009** João Pessoa, 03 de julho de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OSVALDO LOPES BARBOSA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para em caráter excepcional, funcionar nas Sessões do Tribunal do Júri da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, nos dias abaixo relacionados, em virtude do afastamento justificado do titular.

DATAS	PROCESSOS	RÉUS
07/07/09	024.2006.000.688-9	Adelilson Arclio da Silva
09/07/09	024.2007.002.531-7	Leonildo Marcolino dos Santos
14/07/09	024.2005.002.236-7	Edilson Ferreira Araújo, vulgo "Cabeludo"
16/07/09	024.2006.001.458-6	Genezi João da Silva
21/07/09	024.2006.001.400-8	Willy Robson do Carmos Borges e Outros
28/07/09	024.2005.001.854-8	Luiz Carlos Cariry de Araújo e Outros

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.015/2009** João Pessoa, 03 de julho de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JOSEANE DOS SANTOS AMARAL, Promotora do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Pro-

motoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 06/07/09 a 10/07/09, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.016/2009** João Pessoa, 03 de julho de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E convocar a Excelentíssima Senhora Doutora AFRA JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA, Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 06/07/09 a 29/07/09, integrar a Câmara Criminal, em substituição ao Promotor de Justiça Doutor Wandilson Lopes de Lima, que se encontra de licença para tratamento de saúde.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.017/2009** João Pessoa, 03 de julho de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DO SOCORRO LEMOS MAYER, 7ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 06/07/09 a 01/08/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.018/2009** João Pessoa, 03 de julho de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Resolução CSM Nº 01/2003, R E S O L V E dispensar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, de compor como 3º Suplente a TURMA RECURSAL MISTA da Comarca de Patos, retroagindo os efeitos desta Portaria a 01/06/09.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.019/2009** João Pessoa, 03 de julho de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Resolução CSM Nº 01/2003, R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para integrar como 3º Suplente, a TURMA RECURSAL MISTA da Comarca de Patos, a partir de 06/07/09, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.027/2009** João Pessoa, 03 de julho de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 06/07/09, a Excelentíssima Senhora Doutora AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUSA, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arara, de 1ª entrância, do encargo de exercer suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pirpirituba, de igual entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.028/2009** João Pessoa, 03 de julho de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 06/07/09, a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Barra de Santa Rosa, de 1ª entrância, do encargo de exercer suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras, de igual entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.029/2009** João Pessoa, 06 de julho de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar as Excelentíssimas Senhoras Doutoras DANIELLE LUCENA DA COSTA, ANA CÂNDIDA ESPÍNOLA e CAROLINA SOARES HONORATO, Promotoras de Justiça, para responderem, cumulativamente, pela 2ª Curadoria da Infância e Juventude (1º juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª

2ª entrância, do encargo de exercer suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Prata, de igual entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.030/2009** João Pessoa, 06 de julho de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 06/07/09, a Excelentíssima Senhora Doutora GEOVANNA PATRÍCIA DE QUEIROZ RÊGO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.031/2009** João Pessoa, 06 de julho de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 06/07/09, a Excelentíssima Senhora Doutora LÍVIA VILANOVA CABRAL, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de 2ª entrância, do encargo de exercer suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.032/2009** João Pessoa, 06 de julho de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 06/07/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO FERNANDES FURTADO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.033/2009** João Pessoa, 06 de julho de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 07/07/09 a 30/07/09, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.034/2009** João Pessoa, 06 de julho de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MARINHO MENDES MACHADO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 06/07/09 a 30/07/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.035/2009** João Pessoa, 06 de julho de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 06/07/09, a Excelentíssima Senhora Doutora DANIELLE LUCENA DA COSTA, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Remígio, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.036/2009** João Pessoa, 06 de julho de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar as Excelentíssimas Senhoras Doutoras DANIELLE LUCENA DA COSTA, ANA CÂNDIDA ESPÍNOLA e CAROLINA SOARES HONORATO, Promotoras de Justiça, para responderem, cumulativamente, pela 2ª Curadoria da Infância e Juventude (1º juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª



entrância, durante o período de 06/07/09 a 31/08/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.037/2009** João Pessoa, 06 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora **JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI**, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 07/07/09 a 31/08/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.038/2009** João Pessoa, 06 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora **MARIA DE LOURDES NEVES PEDROSA BEZERRA**, 2ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 18ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 07/07/09, funcionar nas audiências da 6ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.042/2009** João Pessoa, 07 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora **CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA**, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/07/09 a 06/07/09 e de 08/07/09 a 17/07/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.043/2009** João Pessoa, 07 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **EDUARDO BARROS MAYER**, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Prata, de 1ª entrância, durante o período de 06/07/09 a 31/08/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**Ministério Público da Paraíba**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Ata da 9ª (nona) Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno publico que aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às quatorze horas e trinta minutos, no gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores: Paulo Barbosa de Almeida – Corregedor-Geral do Ministério Público, Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Alcides Orlando de Moura Jansen, José Raimundo de Lima, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos, Marilene de Lima Campos de Carvalho e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Compareceu também o Promotor de Justiça, convocado, Doutor José Farias de Souza Filho, em substituição ao Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano. Encontravam-se em Sessão na Câmara do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba os Doutores Vasti Cléa Marinho da C. Lopes e Marcus Vilar Souto Maior. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Doutores: Josélia Alves de Freitas, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos e Antônio de Pádua Torres. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pela Presidente. Em seguida, instou à Secretária que procedesse a leitura da ata da sessão anterior, lida foi aprovada. Na fase de comunicações, inicialmente, a Presidente informou aos seus pares que foi realizada no dia vinte e oito de maio uma audiência pública entre Prefeitos, Secretários Municipais de Saúde e Educação, Secretários de Estado, representantes do Governo Federal e Estadual e Promotores e Procuradores de Justiça, para discutir o gerenciamento dos resíduos sólidos e outras ações

capazes de colaborar com o desenvolvimento sustentável, garantindo às futuras gerações, um meio ambiente saudável e equilibrado. Finalizando, informou que foi realizada uma reunião como Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital, com a Universidade Federal da Paraíba para tratar do monitoramento da qualidade da água da Bacia de Gramame e Mumbaba. Na seqüência, foi dada a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público. O Dr. Paulo Barbosa de Almeida fez as comunicações de praxe dos órgãos. Terminadas, pela Presidente foi facultada a palavra aos membros que se manifestaram na forma regimental. Na fase de requerimentos, foram feitas as seguintes proposituras: 1) O Dr. Paulo Barbosa de Almeida propôs voto de aplauso ao Dr. Osmar Machado Fernandes, pela excelente atuação à frente da Corregedoria Nacional do Ministério Público; 2) O Dr. José Raimundo de Lima propôs voto de louvor ao Comitê de Tecnologia da Informação, na pessoa do Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen pelo excelente trabalho no avanço tecnológico do Ministério Público e 3) O Dr. José Roseno Neto propôs voto de elogios à Promotora de Justiça da Comarca de Ingá. Dra. Cláudia Cabral Cavalcante, relativo à propositura de Mandado de Segurança junto ao T. R. E. pela redução do número de vereadores do município de Ingá, propôs ainda que o presente voto, se aprovado, fosse anotado na ficha funcional da Promotora de Justiça. Pela Presidente, foram colocadas as proposituras em votação. Por Unanimidade, todas as proposituras foram aprovadas. Na fase de expediente a Presidente do Egrégio Colegiado deu conhecimento ao Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça dos seguintes expedientes: 1) Ata de reunião técnica para tratar do gerenciamento integrado de resíduos sólidos domésticos nos Municípios Paraibanos; 2) Recebimento do ofício 572/2009, de 12 de maio de 2009, subscrito pelo Promotor de Justiça Ricardo Alex Almeida Lins, Coordenador da CAIMP – João Pessoa – Assunto: Relatório de Movimentos dos Inquéritos Policiais de todas as Promotorias de Justiça Criminais vinculadas a CAIMP, referente ao mês de abril de 2009; 3) Recebimento do ofício 48/2009, de 06 de maio de 2009, subscrito pelo Promotor de Justiça Joaci Juvino da Costa Silva, Coordenador da CAIMP – Campina Grande – Assunto: Relatório de Movimentos dos Inquéritos Policiais de todas as Promotorias de Justiça Criminais vinculadas a CAIMP, referente ao mês de abril de 2009 e 4) Recebimento do ofício 54/2009, de 06 de maio de 2009, subscrito pela Promotora de Justiça Cláudia Cabral Cavalcante - Assunto: Redução do número de vereadores do Município de Ingá. Dando continuidade, a Presidente instou à Secretária que procedesse à leitura da(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia. Item 7.1) Relatório do Procedimento nº. 1474/2009 – interessada: Promotora de Justiça Miriam Pereira Vasconcelos – Relatora: Procuradora de Justiça Lúcia de Fátima Maia de Farias. A Presidente do Egrégio Colegiado passou à palavra a relatora. Com a palavra, a Dra. Lúcia de Fátima Maia de Farias procedeu à leitura do parecer, tecendo as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação. Concluída a votação, a Presidente anunciou que por unanimidade ficou decidido que por falta de competência do Colégio de Procuradores de Justiça, o presente procedimento será remetido à Procuradora-Geral de Justiça, que decidirá administrativamente o assunto, tendo a relatora concordado com a posição adotada pelo Egrégio Colegiado. Item 7.2) Minuta de Resolução CPJ nº 006/2009 – Regulamenta a eleição da lista tripartite para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Passada a palavra ao Presidente da Comissão Legislativa, o Dr. José Roseno Neto fez a leitura e explicação da matéria. Lida, colocou a matéria em discussão. Debatida, foi posta em votação, com a alteração sugerida pelo Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen, ficando o artigo 5º com a seguinte redação: “Art. 5º. – Após o exame formal dos pedidos de inscrição e decorridos 02 (dois) dias do seu encerramento, a Comissão Eleitoral fará publicar, no site do Ministério Público e no órgão oficial de divulgação, a relação dos candidatos inscritos.” Concluída a votação pela presidente foi anunciada a aprovação da matéria, por unanimidade. Os Itens 7.3, 7.4 e 7.5 foram retirados de pauta para serem apreciados na próxima Sessão Ordinária. E nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão.

**ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA** Assessora do ECPJ

## EDITAIS PARTICULARES

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE SANTA RITA - PB**  
**1ª VARA**  
**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

O Drª **LILIAN F. C. CANANÉA MOREIRA** Juiz de Direito da 1ª. Vara **DE SANTA RITA** no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** vierem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que, o Leiloeiro Oficial, Sr. **JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA**, levará à venda em arrematação pública, por preço igual ou superior ao valor da avaliação, em 1º **LEILÃO** no dia **30/07/2009 a partir das 15:00 horas**; Se não houver licitantes, fica designado o 2º **LEILÃO** por preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo, no dia **13/08/2009, a partir das 15:00 horas**, no Atrio do Fórum Juiz João Navarro Filho, situado na Av. Virgínio Velloso Borges, s/n, Tibiri Fábrica, na cidade de SANTA RITA — PB, dos bens penhorados nos autos da Ação abaixo relacionada. **ADVERTÊNCIA:** Ficam intimados pelo pre-

sente Edital os Srs. Executados e cônjuge(s), se casado(s) for(em), caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal, bem como os credores hipotecários/fiduciários, acerca do Leilão designado. **DAS CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:** 1) A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo 20% do valor do lance ofertado (art. 690 do CPC). 2) No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, além de ficar impedido de participar de outros leilões.

**COMARCA DE SANTA RITA - PB. 1ª VARA. 1º LEILÃO DIA 30/07/2009, ÀS 15:00 horas E 2º LEILÃO DIA 13/08/2009, ÀS 15:00 horas** PROCESSO(S) Nº. 033.2008.001.665-3. **PREC. INTIMAÇÃO - CIVEL (AÇÃO DE EXECUÇÃO) EXEQUENTE BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. CNPJ 07.237.373/0001-20 EXECUTADO EDVALDO GALDINO XAVIER DE SALES. CPF 110.160.274-00**

**BEM(NS) PENHORADO(S):** 01) 03 (três) Lotes de terrenos de n°s 14, 15 e 16 sendo, Lote de n° 14 da Propriedade denominada Imaculada Conceição, localizada no Município de Santa Rita, medindo 75,00m de frente, 76m de fundos por 261m do lado direito e 290m do lado esquerdo. Avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Lote de terreno de n° 15 da Propriedade denominada Imaculada Conceição, localizada no Município de Santa Rita, medindo 81,00m de frente, 82m de fundos por 261m do lado direito e 261m do lado esquerdo. Avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **AVALIAÇÃO TOTAL DE R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).** OBS: Os referidos imóveis se encontram Hipotecados ao Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB. Hipotecários: Edvaldo Galvão Xavier Sales, e sua esposa Vambia Moura Sales O ônus referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante, bem como pelo executado ou remiteinte, nos casos de remição da dívida ou do bem, no valor de 5% (cinco por cento), de acordo com o Art. 705, IV, do CPC.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu o presente edital, e afixado em local de costume (Atrio do Fórum), e publicado na forma da Lei. e para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores e terceiros, passou-se o presente edital, aos 08 dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (2009), nesta cidade de SANTA RITA - Estado da Paraíba, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados. Eu, José Marcos de Sousa da Silva, leiloeiro oficial, GAPRE Nº 09/2002 e 1237/2008, o digitei, imprimi.

**LILIAN F. C. CANANÉA MOREIRA**  
Juiz de Direito

**JUDICIARIO - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE CAMPINA GRANDE PB - FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS - 4ª VARA - Rua Edgard Vilarim Meira, s/n Bairro da Liberdade - Campina Grande PB - Fone: (83) 2101-9132 - Fax: (83) 2101-9131**

**EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E ARREMATACÃO Nº EDI. 0004.000015-6/2009. CARTA DE ORDEM Nº 209.82.00.002782-1 – Classe 58. AUTOR (A)(ES): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. RÉU(S): GILVANDRO CARNEIRO LEAL. Datas: 1º Leilão - 28/07/2009, a partir das 09:00 horas e 2º Leilão - 07/08/2009, a partir das 09:00 horas. Local: Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB. Fones: (83) 2101-9132). O DOUTOR EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO, Juiz Federal Titular da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem, que a 4a Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bens penhorados na ação supracitada: **DATA: 1º. Leilão: 28/07/2009**, a partir das 09:00 horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação. **2º. Leilão: 07/08/2009**, no mesmo horário, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo. **LOCAL:** Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/no, Liberdade, Campina Grande/PB - Fone: (83) 2101-9132. **ADVERTÊNCIA:** Ficam intimados pelo presente Edital o(s) Sr(s) Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for (em), bem como o(s) credor(es) hipotecário(s), o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, caso não tenham sido encontrados para intimação pessoal, acerca do leilão designado. **Relação dos Bens Penhorados:** Automóvel: Lote 1, Processo(S) 2009.82.00.002782-1, Classe 58 - Carta de Ordem. Exequente União (Agu). Executado: Gilvando Carneiro Leal. CPF/CNPJ nº 146.511.144-15. Depositário: Gilvando Carneiro Leal. Localização do bem: Rua Nicarágua, 72, Alto Branco. Recurso: Não há Recurso Pendente. Ônus/Penhora: Nada Consta. Parcelamento: Não Autorizado. Bem (ns) Penhorado(S): Um veículo Marca/modelo Toyota/Corolla, XLI, 16 VVT, Placa MNY 6866, Ano de fabricação: 007; Ano Modelo: 2008, Cor Azul, a Gasolina, Automático, em bom estado de conservação, adquirido em 13/12/2007, registrado em nome de Gilvando Carneiro Leal. Avaliação do Lote R\$50.000,00. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e possíveis credores e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente **EDITAL** que será afixado no local de costume e publicado em resumo pelo menos uma vez em jornal local de ampla circulação, na forma do art. 687, cabeça, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 10 de junho de 2009. Eu, **JOSE DAVID VIEIRA MOTA**, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor de Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal. Hildebrando de Souza Rodrigues - Diretor de Secretaria da 4ª Vara**

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 149/2009**

**EXPEDIENTE DO DIA: 09.07.2009.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**  
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
**PROCESSO Nº 2006.82.001302-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 240**  
**AUTOR:** **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA e KLEBER MARTINS DE ARAÚJO  
**RÉUS:** **JOABSON LOPES DA COSTA**  
**ADVOGADOS:** JOSÉ MELLO CAVALCANTE JÚNIOR – OAB/PB 10.683 e NILDETE CHAVES DE LIMA – OAB/PB 5.795

**RÉU:** **DOUGLAS RIBEIRO MONTEIRO**  
**ADVOGADO:** JOSÉ OLAVO C. RODRIGUES – OAB/PB 10.027, ALEXANDRE G. BRONZEADO – OAB/PB 10.071 e LUCIANA FLÁVIA SOARES FÉLIX – OAB/PB 12.213

**DESPACHO:**

“disse o MM. Juiz: “Justificado o pedido de adiamento desta audiência (dia 06.07.2009, às 14h30min) pela documentação de fls. 188/189, apresentada pela defesa do acusado DOUGLAS RIBEIRO MONTEIRO, e tendo em vista ser audiência una, defiro o respectivo pedido de adiamento. Ao contínuo, remarca esta audiência para o dia 21 de julho de 2009, terça-feira, às 14h30min, como também determino à Secretaria que providencie a intimação dos ausentes e do Ministério Público Federal. Não obstante, dos atos aqui praticados saem os presentes já intimados. Por fim, determino que as testemunhas presentes sejam qualificadas neste ato”.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 150/2009**

**EXPEDIENTE DO DIA: 09.07.2009.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

**PROCESSO Nº 2006.82.00064-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR:** **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** RODOLFO ALVES SILVA  
**RÉUS:** **WILLY ANDRÉ ROBERT DEKEYSER**  
**ADVOGADOS:** JOÃO NUNES DE CASTRO NETO – OAB/PB 1362  
**DESPACHO:**

Tendo em vista a interposição de apelação, bem como de suas razões pelo Ministério Público Federal, dê-se vista ao apelado para apresentar suas contrarrazões de apelação, no prazo de 08(oito) dias (art. 600do CPP). JPA,

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º**  
**ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP**  
**58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 151/2009**

**EXPEDIENTE DO DIA: 09.07.2009.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**



Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

**PROCESSO Nº 2004.82.010731-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA**  
**RÉUS: DECZON FARIAS DA CUNHA**  
**ADVOGADOS: GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO – OAB/PB 5.108, HELENA MEDEIROS LUCENA – OAB/PB 13.070, ÍTALO RAMON DA SILVA OLIVEIRA – OAB/PB 10.321-E**  
**DESPACHO:**

Intime-se o acusado, por seus advogados, para no prazo de 03(três) dias, informar a testemunha que substituíra a testemunha Severino Ramos da Silva Neto, tendo em vista haver duplicidade de pedidos de substituição (fls. 170/171 e 172). JPA,

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 152/2009**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 09.07.2009.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

**PROCESSO Nº 2003.82.00694-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO e VICTOR CARVALHO VEGGI**  
**RÉUS: EDMILSON MARCONDES DOS SANTOS**  
**ADVOGADOS: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO – OAB/PB 13.264**  
**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Determinou o MM. Juiz que fosse aberta vista à Ré para, querendo, requerer as diligências que entender necessárias, nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal c/c o artigo 6º, caput, do Decreto-Lei n. 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal).

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 153/2009**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 09.07.2009.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

**PROCESSO Nº 2007.82.008399-2 – INQUÉRITO POLICIAL – CLS 120**

**AUTOR: DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL**  
**INDICIADO: MÁRIO ÂNGELO CAINO**  
**ADVOGADOS: GILBERTO MARINHO DOS SANTOS – OAB/PB 2.499**

**DESPACHO:**

Diante do exposto, **declaro extinta a punibilidade** de Mário Ângelo Cahino, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei nº. 9.099/95.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Intime-se.

Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 154/2009**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 09.07.2009.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

**PROCESSO Nº 2009.82.005482-4 – HABEAS CORPUS – CLS 108**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PACIENTE: CIRO ESTANISLAU CAMPOS DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADA: LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS – OAB/GO 27.350**  
**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Assim sendo, estando prejudicada a presente impetração de ordem de habeas corpus (situação já pronunciada em decisão judicial anterior), determino à secretaria a devida certificação, baixa e posterior arquivamento.

I.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES  
**BOLETIM Nº 155/2009**

**EXPEDIENTE DO DIA: 09.07.2009.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

**PROCESSO Nº 2005.82.0011052-4– AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA**  
**RÉUS: ADALBERTO LINO FERREIRA**  
**ADVOGADOS: LUIS HUBERTO UCHÔA TROCOLI HUMBERTO – OAB/PB 1.122**  
**RÉU: EDSON EUGÊNIO NORONHA DO NASCIMENTO**  
**DEFENSORA DATIVA: TACIANA MEIRA BARRETO – OAB/PB 9.291**

**DESPACHO:**

Assumi a jurisdição nos presentes autos.

Recebo a apelação de fl. 432.

Dê-se vista ao réu Adalberto Lino Ferreira, por seu advogado, para apresentar suas razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP).

Tendo em vista a certidão de fl. 452, expeça-se novo mandado para intimação da defensora dativa nomeada, observando-se a data de retorno informada na referida certidão.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 156/2009**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 09.07.2009.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

**PROCESSO Nº 2006.82.008164-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMENICO D'ANDREA NETO**  
**RÉU: EDSON GUILHERME CORRÊA**  
**ADVOGADO: ALOISIO ARRUDA FILHO – OAB/PE 10.324 e DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO – OAB/PB 4319**  
**RÉU: JORGE AUGUSTO BARREIROS (EXTINTA A PUNIBILIDADE)**

**RÉU: ANTÔNIO CARLOS MAIA**  
**ADVOGADOS: Sem advogado**  
**DESPACHO:**

Assumi a jurisdição nos presentes autos.

Defiro o pedido de juntada da habilitação de fl. 447. Dê-se vista ao acusado Edson Guilherme Corrêa, por seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, apresentar suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal c/c o artigo 6º, caput, do Decreto-Lei nº 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal), devendo a intimação dar-se pela imprensa oficial, como de costume.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 157/2009**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 09.07.2009.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

**PROCESSO Nº 2004.82.015772-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA**

**RÉU: ANTÔNIO CARLOS MARIA**  
**ADVOGADO: JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE JÚNIOR – OAB/PB 11.591, CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 7.119, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO OAB/PB 9.382, RODRIGO NÓBREGA FARIAS OAB/PB 10.220, GLÁUCIA FERNANDA NEVES MARTINS – OAB/PB 7.111, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA OAB/PB 10.914, NAPOLEÃO CASADO FILHO - OAB/PB 11.781, AÉRCIO PEREIRA DE LIMA FILHO – OAB/PB 11.577 e PAULO ROBERTO VANDELEI FILHO – OAB/PB 9.008**

**RÉU: ABENITO JOÃO SOUZA GOMES**  
**RÉU: JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE JÚNIOR – OAB/PB 11.591, CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 7.119, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO OAB/PB 9.382, RODRIGO NÓBREGA FARIAS OAB/PB 10.220, GLÁUCIA FERNANDA NEVES MARTINS – OAB/PB 7.111, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA OAB/PB 10.914, NAPOLEÃO CASADO FILHO - OAB/PB 11.781, AÉRCIO PEREIRA DE LIMA FILHO – OAB/PB 11.577 e PAULO ROBERTO VANDELEI FILHO – OAB/PB 9.008**  
**RÉU: JORGE AUGUSTO BARREIROS (EXTINTA A PUNIBILIDADE)**

**DESPACHO:**

Tendo em vista o silêncio dos réus quanto a não localização da testemunha arrolada às fls. 502/504 e 594/595, determino a dispensa da testemunha de defesa Alberto Rocha da Costa.

Terminada a inquirição das testemunhas, abra-se vista ao Ministério Público Federal e aos acusados para querendo, requererem as diligências que entenderem necessárias, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal c/c o artigo 6º, caput, do Decreto-Lei nº 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal).

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2009.000046**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

**Expediente do dia 09/07/2009 08:08**

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

1 - 2008.82.01.000740-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. RODRIGO PASSOS PINHEIRO) x ALBERTO NEPOMUCENO (Adv. SEM ADVOGADO) x SAULO JOSE DE LIMA (Adv. CHARLES FELIX LAYME, RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x F. B. CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). Considerando que a Ré F.B. CONSTRUÇÕES LTDA tem por representante legal o Réu SAULO JOSÉ DE LIMA, conforme se infere da inicial desta ação, resta desarrazoada a justificativa apresentada à fl. 151 para não apresentação do instrumento procuratório em relação àquela primeira Ré.

Sendo assim, renove-se a intimação do causídico subscritor da petição de fls. 151/152, para, no prazo de 05(cinco) dias, trazer aos autos procuração outorgada pela Ré F.B. CONSTRUÇÕES LTDA.

**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

2 - 2004.82.01.003417-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FE-

DERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x LEONILDA VIERA DA SILVA (Adv. VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO). Em face da certidão supra, intime-se a Defesa da Acusada para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para ficar ciente de todo o teor da decisão de fl.334.

(1. Considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que “A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior”; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; IV - que o Código de Processo Penal, após as alterações da Lei nº. 11.719/2008, passou a prever que as alegações finais devem ser apresentadas oralmente durante a audiência de instrução e julgamento (art. 403), podendo o Juiz, considerada a complexidade da causa ou o número de Acusados, conceder às partes o prazo de 05 (cinco) dias sucessivamente para apresentação de memoriais (art. 403, §3º); V - que as fases de instrução criminal e de requerimento de diligências foram encerradas sob a vigência da lei anterior; VI - que o laudo pericial juntado às fls. 329/332 concluiu que a Acusada não é portadora doença mental.

APLICO ANALOGICAMENTE o art. 403, §3º, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, e DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para apresentarem alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Face à certidão de fl. 333, oficie-se solicitando certidões de antecedentes criminais da Acusada à Justiça Eleitoral, ao Departamento de Identificação da Polícia Civil e à coordenadora do Telejudiciário da Comarca de Campina Grande, sendo estes dois últimos com prazo de 15 (quinze) dias e juntem-se as certidões de antecedentes na Justiça Federal e no DPF, solicitando, em caso de certidões positivas, as respectivas certidões de objeto e pé. 3. Com a resposta aos ofícios referidos no parágrafo 2 supra, cumpra-se o disposto no parágrafo 01).

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

3 - 2008.82.01.001421-1 MARIA JOSE GONCALVES (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após a juntada destes documentos ou decurso do prazo respectivo, intemem-se as partes para, sucessivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações finais por memoriais, bem como o INSS para tomar ciência da documentação apresentada pela autora.

4 - 2008.82.01.002658-4 ANTONIO FRANCISCO DINIZ E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - reconheço, de ofício, a prescrição das parcelas vencidas anteriormente a 25.11.03, resolvendo o mérito em relação a elas na forma do art. 219, § 5º, c/c art. 269, inciso IV, do CPC); II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, resolvendo o mérito na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar a Parte Ré a conceder aos Autores adicional de periculosidade com efeitos retroativos a 25.11.03 (termo inicial das parcelas vencidas nos últimos cinco anos que antecederam a propositura da ação), com o pagamento das parcelas devidas desde então. Sobre o valor da condenação, deverão incidir: I - desde a citação (16.01.09 - fl. 52), juros de mora equivalentes à taxa SELIC; II - e, desde quando devidas cada uma das parcelas que compõem a condenação, correção monetária com base no IPCA-E até a data da citação (16.01.09 - fl. 52), tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência mínima da Parte Autora, condeno a Ré a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação (art. 20, § 4º, e 21, parágrafo único, do CPC). Sem custas iniciais a serem ressarcidas nem custas finais a serem pagas, por ter sido concedido à Parte Autora o benefício da assistência judiciária com base no art. 4º da Lei nº. 1.060/50 e ser a Parte Ré isenta de seu pagamento na forma do art. 4º, inciso I, da Lei nº. 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei nº. 10.352/01), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei nº. 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

5 - 2008.82.01.003048-4 JOSE CARLOS ROCHA (Adv. PATRICIA DIAS ROCHA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

6 - 2009.82.01.000085-0 IZAIAS FELIX DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto:

I - reconheço, de ofício, a prescrição das parcelas vencidas anteriormente a 25.11.03, resolvendo o mérito em relação a elas na forma do art. 219, § 5º, c/c art. 269, inciso IV, do CPC); II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, resolvendo



o mérito na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar a Parte Ré a conceder aos Autores adicional de periculosidade com efeitos retroativos a 25.11.03 (termo inicial das parcelas vencidas nos últimos cinco anos que antecederam a propositura da ação), com o pagamento das parcelas devidas desde então. Sobre o valor da condenação, deverão incidir: I - desde a citação (16.01.09 - fl. 46), juros de mora equivalentes à taxa SELIC; II - e, desde quando devidas cada uma das parcelas que compõem a condenação, correção monetária com base no IPCA-E até a data da citação (16.01.09 - fl. 46), tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência mínima da Parte Autora, condeno a Ré a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação (art. 20, § 4.º, e 21, parágrafo único, do CPC). Sem custas iniciais a serem resarcidas nem custas finais a serem pagas, por ter sido concedido à Parte Autora o benefício da assistência judiciária com base no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50 e ser a Parte Ré isenta de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

7 - 2009.82.01.001723-0 DEBORA MARTINS FARIAS (Adv. CANUTO FERNANDES BARRETO NETO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 7. Ante o exposto, ausente o perigo na demora, indefiro o pedido liminar. 8. Intime-se a Impetrante desta decisão.

8 - 2009.82.01.001804-0 MUNICIPIO DE PUXINANA (Adv. MARIA JOSE RODRIGUES FILHA, JUCIMARA CAVALCANTE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, comprovando que a CEF promoveu a sua inscrição no CADIN e no SIAFI, bem como demonstrando a origem dos débitos concernentes às referidas inscrições.

9 - 2009.82.01.001806-3 ITALO DE ANDRADE GOMES (Adv. GUTEMBERG C AGRA DE CASTRO, MIRAIDES GUEDES RODRIGUES, ANDRE MOTTA DE ALMEIDA) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Assim, em face da expressa vedação legal à transferência pretendida, tem-se que não restou demonstrada a fumaça do bom direito alegada na inicial, razão pela qual indefiro o pedido liminar. 4. Notifique-se o Impetrado para prestar as informações, na forma do inciso I do art. 7º da Lei n.º 1.533/51.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

10 - 2006.82.01.002038-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x MUNICIPIO DE QUEIMADAS - PB (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA, JOSE FERNANDES MARIZ, HUMBERTO ALBINO DE MORAES). 3. Ante o exposto, redesigno para o dia 28 de julho de 2009, às 09:00 (nove) horas, a audiência anteriormente marcada nestes autos para o dia 14.07.09, às 09:00 (nove) horas, oportunidade em que serão apreciados os argumentos e o requerimento formulado pelo MPF às fls. 406/143. 4. Intimem-se desta decisão e para que compareçam à audiência designada no parágrafo anterior:

11 - 2008.82.01.002853-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CABACEIRAS/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO - PB (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA) x MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL - PB (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Tendo em vista a certidão de fl. 264, redesigno para o dia 28 de julho de 2009, às 14:00 (quatorze) horas, a audiência anteriormente marcada nestes autos para o dia 14.07.09, às 14:00 (quatorze) horas. 2. Intimem-se as partes com urgência.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

#### Expediente do dia 09/07/2009 08:08

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

12 - 2007.82.01.003397-3 MARIA DOS SANTOS SILVA E OUTRO x MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 00.0010326-8 EMILIA MARIA DE ARAUJO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). ...Intime-se o patrono da causa para informar nos autos o número do CPF da autora Emilia Maria de Araújo para fins de expedição de RPV, no prazo de 10 dias.

14 - 99.0101817-0 SEVERINA AMELIA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x SEVERINA AMELIA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). 4. A decisão de fls. 409/410, indeferiu os pedidos de habilitação referentes às autoras QUITÉRIA COSME DA SILVA e JULIA MARIA DA CONCEIÇÃO, em virtude da ausência de documentos que comprovassem o efetivo parentesco dos habilitandos com as referidas autoras. 5. No tocante às autoras SEVERINA AMÉLIA e MARIA BÁRBARA DE LIMA, o patrono do feito, mesmo intimado diversas vezes (fls. 409/410, 421 e 435), não conseguiu reunir condições para promover a habilitação dos sucessores legais e/ou herdeiros em relação às mesmas, motivo pelo qual fora arquivado o feito em relação a esta última, e razão pela qual INDEFIRO o pedido de habilitação formulado pelos sucessores legais da autora SEVERINA AMÉLIA. 6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação com relação às autoras ALZIRA CATÃO DE BRITO, MARIA PEREIRA DA COSTA, ANAIZA DE SOUZA CRUZ, JOSEFA MARIA DA SILVA, e autores habilitados MARIA DO SOCORRO FARIAS, GASPAR VITOR DE ARAÚJO e MANOEL DAMIÃO SOBRINHO, arquivando o feito com relação às demais (SEVERINA AMÉLIA, JULIA MARIA DA CONCEIÇÃO e QUITÉRIA COSME DA SILVA).

15 - 2002.82.01.005406-1 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONÇALVES, JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO) x UNIÃO (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

16 - 2002.82.01.006750-0 SEVERINO GONCALO E OUTROS x TEREZINHA DINIZ DA CUNHA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1. Indefiro o pedido de reconsideração formulado à fl. 451/452, uma vez que, conforme já assinalado na decisão de fl. 442/443, para que se dê a liberação dos valores creditados nas contas fundiárias do Autor, é necessário, apenas, que o(s) interessado(s) comprove(m) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20, não cabendo a expedição de alvará para tal fim. 2. Ressalte-se, ainda, que, conforme já indicado no item 4 da decisão de fl. 415, não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais neste feito, nada havendo a ser executado nesse aspecto. 3. Intime-se a parte autora.

17 - 2004.82.01.002842-3 CARLOS VITAL DUARTE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). 4. Cumprida pelo INSS a determinação retro, dê-se vista à parte Autora, para os fins do parágrafo 6, itens I e II do despacho de fls. 146/147. (6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.).

18 - 2004.82.01.002861-7 AIDA MARIA LOUREIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Cumprida pelo INSS a determinação retro, dê-se vista à parte Autora, para os fins do parágrafo 5, itens I e II do despacho de fls. 125/126. (5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.).

19 - 2005.82.01.000716-3 GEORGE GONCALVES RAMOS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIÃO (Adv. CARLOS FREDERICO MARTINS, NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, RHAFAELLY ARAUJO PALMEIRA, SARA DE ALMEIDA AMARAL). 03. Isto posto, não tendo restado demonstrado o pagamento referente aos honorários contratuais pela supramencionada autora, defiro o pedido de fl. 283, formulado pelo patrono do feito, para que se deduza o valor referente à verba honorária contratual da quantia relativa à parcela devida à autora, nos moldes do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94.

20 - 2005.82.01.001999-2 MARIA VALDETE CARVALHO MACHADO (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

21 - 2005.82.01.002005-2 EUGENIO BARBOSA DE SOUSA (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 2002.82.01.006220-3 FERNANDO ALMIR LINS PINHEIRO (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, ANA KARENINA SILVA RAMALHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). ...Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

23 - 2005.82.01.000595-6 LUCIA EDNEUZA DA CONCEIÇÃO SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime-se a Credora para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 99.0104526-6 ALFREDO RIBEIRO LEITE E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA, GIVALDO SOARES DE LIMA, QUITERIA FERNANDES B. DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

25 - 2002.82.01.002229-1 MARIA JOANA DE MELO SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 03. Isto posto, indefiro o supramencionado pedido, em conformidade com o disposto no art. 472 do CPC. 02. Ademais, sendo o credor beneficiário da justiça gratuita e tendo em vista o disposto no art. 475-B, § 3º, do CPC, defiro o pedido de fls. 193/194, para remeter os presentes autos à Contadoria Judicial para confecção da planilha correspondente ao crédito decorrente do título judicial prolatado neste feito. 26 - 2007.82.01.000743-3 MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO, KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 4. Decido. 5. Considerando que, dos documentos trazidos aos autos pelo habilitando JOSÉ BATISTA DA SILVA, não se pode inferir o seu grau de parentesco em relação à Autora MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO, indefiro a sua habilitação nestes autos. 6. De outro lado, em relação aos pedidos formulados por SEVERINA DA SILVA NASCIMENTO e MARIA MARGARIDA DA SILVA, uma vez que restaram demonstradas a qualidade de sucessoras da Autora MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO, e considerando tratar-se a herança uma universalidade de direitos, de forma que todos os direitos e obrigações a ela referentes são transmitidos no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha, e podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02), defiro-os. 7. De se observar que, deverá ser rateada a totalidade dos valores devidos a tal Autora, ficando cada um deles responsável, na proporção da quantia recebida, perante os demais sucessores, eventualmente existentes. 8. À Distribuição para correções no pólo ativo da demanda. 9. Intimem-se as partes desta decisão.

27 - 2008.82.01.001726-1 EDUARDO TELINO DE MENESES E OUTROS (Adv. EMANUEL TELINO MONTEIRO) x ANTONIO TELINO DE LACERDA (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Sendo assim, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação supra mencionada.

28 - 2008.82.01.002185-9 CICERO SOUSA SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

29 - 2008.82.01.002520-8 NICACIO ARAUJO COSTA (Adv. CLOVIS PEREIRA DA COSTA, SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). 02. Ocorre que o objeto controvertido de tal ação reside no fato de saber se o imóvel em questão se caracteriza como urbano ou rural, fim para o qual nenhuma das provas requeridas pelo autor se presta, por ser a prova hábil a tal finalidade aquela indicada no próximo parágrafo, razão pela qual indefiro-as, exceto quanto à juntada da Resolução nº 302/02 do CONAMA, por se cuidar de mera legislação.

03. Intime-se o autor desta decisão e ainda para trazer, no prazo de 10 (dez) dias, aos autos cópias de pagamento de IPTU referente ao imóvel em questão, sendo este o único meio hábil a realmente comprovar o caráter urbano do referido bem.

30 - 2008.82.01.002571-3 INACIO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 172. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

31 - 2009.82.00.002349-9 JOSINA LEITE NUNES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FREDERICO RODRIGUES TORRES, KILDARE MELO PORDEUS, ISABELLY INGRID ALEXANDRE BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

32 - 2009.82.01.000272-9 DANIEL GREGORIO DA ROCHA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

33 - 2009.82.01.000603-6 JACIRA PEREIRA CAVALCANTE E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os Autores para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovarem as datas das suas respectivas aposentadorias/pensões.

34 - 2009.82.01.001236-0 EDITE DA SILVA AUGUSTO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARAES FARIAS

#### Expediente do dia 09/07/2009 08:08

35 - 2009.82.01.000332-1 MOAB BATISTA DE LUCENA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA, MANOEL FELIX NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

#### Expediente do dia 09/07/2009 08:08

36 - 2009.82.01.001131-7 MUNICIPIO DE MASSARANDUBA (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA, ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

37 - 2009.82.01.001151-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x SÃO PAULO ALPAGARTAS S.A. (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 09/07/2009 08:08

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 2007.82.01.002597-6 HONORATA SILVA E OUTROS x MANUEL JOAO DA SILVA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 10. Em seguida, intime-se o habilitado, através de seu advogado, para requerer a obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, bem como para que promova a habilitação dos sucessores legais dos Autores HONORATA SILVA, MARIA SILVEIRA DA CONCEIÇÃO e SEVERINO GABRIEL DOS SANTOS, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos em relação aos mesmos.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 2008.82.01.000269-5 ANTONIO FRANCISCO DE VASCONCELOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que



se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

40 - 2009.82.01.001481-1 MUNICIPIO DE MASSARANDUBA (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA, EUGENIO EDUARDO TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 239/263, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 40

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-10  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-17,18  
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-22  
ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS-3  
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-3  
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-14  
ANA KARENINA SILVA RAMALHO-22  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-32  
ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-9  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-14  
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-12,38  
ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO-20,21  
ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-21  
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-2  
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-20  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-39  
CANUTO FERNANDES BARRETO NETO-7  
CARLOS FREDERICO MARTINS-19  
CHARLES FELIX LAYME-1  
CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA-11  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-28,30  
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-38  
CLOVIS PEREIRA DA COSTA-29  
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-22  
DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-2  
DIOGO ASSAD BOECHAT-27  
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-36,40  
EMANUEL TELINO MONTEIRO-27  
ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-10  
EUGENIO EDUARDO TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-40

FABIOLA MARQUES MONTEIRO-2  
FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS-20,21  
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-23  
FREDERICO RODRIGUES TORRES-31  
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-15  
GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-35  
GIVALDO SOARES DE LIMA-24  
GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-20,21  
GUTHEMBERG C AGRA DE CASTRO-9  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-39  
HUMBERTO ALBINO DE MORAES-10  
ISAAC MARQUES CATÃO-27,32  
ISABELLY INGRID ALEXANDRE BARBOSA-31  
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-13  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-33  
JACKELINE ALVES CARTAXO-2  
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-15  
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-38  
JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-15  
JOSE FERNANDES MARIZ-10  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-31  
JOSE RAMOS DA SILVA-17,18,19  
JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-11  
JUCIMARA CAVALCANTE ANDRADE-8  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-28,30,33  
JUSTINO DE SALES PEREIRA-12  
KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-26  
KILDARE MELO PORDEUS-31  
MANOEL FELIX NETO-35  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-31  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-16  
MARIA JOSE RODRIGUES FILHA-8  
MAURO ROCHA GUEDES-4,6  
MIRAIDES GUEDES RODRIGUES-9  
MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ-37  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-31  
NEURI RODRIGUES DE SOUSA-24  
NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-19  
PATRICIA DIAS ROCHA-5  
QUITERIA FERNANDES B. DE ANDRADE-24  
RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA-19  
RINALDO BARBOSA DE MELO-12,13,25  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-30  
ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO-36  
RODOLFO ALVES SILVA-2  
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-1  
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-37  
RODRIGO PASSOS PINHEIRO-1  
SARA DE ALMEIDA AMARAL-19  
SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-17  
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-38  
SEM ADVOGADO-1,8,11  
SEM PROCURADOR-3,4,5,6,7,8,9,11,18,23,24,25,26,28,29,30,31,33,34,35,36,39,40  
SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-29  
SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-37  
SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-26  
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-16  
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-27  
VALTER DE MELO-34,39  
VANINA C. C. MODESTO-2  
VICTOR CARVALHO VEGGI-1,11  
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-2  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-17,18,19

Setor de Publicação

**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**

Diretor(a) da Secretaria

4ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Nº EFT.0010.000185-5/2009  
Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 22/06/2009

PROCESSO **00.0017599-4** APENSOS

CLASSE **99**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MAGAZINE DOS CALCADOS LTDA e outro

INTIMAÇÃO **DEMAGAZINE DOS CALÇADOS LTDA., na pessoa de sua representante legal, Sra. MARIA MANAIA ALEXANDRE VIEIRA, CPF/CGC: 41.133.893/0001-20**

**CDA422985875**

**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Nº EFT.0010.000197-8/2009  
Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 26/06/2009

PROCESSO **00.0017280-4** APENSOS

CLASSE **99**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MADEIREIRA AMAZONAS LTDA

INTIMAÇÃO **DEMADEREIRA AMAZONAS LTDA., na pessoa de seu representante legal, SRA. MARLY BEZERRA CABRAL, CPF/CGC: 12.921.136/0001-13**

**CDA42697283848**

**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
Nº EFT.0010.000198-2/2009  
Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 26/06/2009

PROCESSO **99.0105990-9** APENSOS

CLASSE **99**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INDUSTRIAS REUNIDAS SAO JOAO LTDA e outro

CITAÇÃO **DEINDUSTRIAS REUNIDAS SÃO JOÃO LTDA, CNPJ: 01.077.642/0001-51 e do Sr. ADEMI SOUZA ROCHA, CPF 062.931.745-34, na qualidade de co-responsável**

NATUREZA DA DÍVIDA**CONTRIBUIÇÃO**

**CDA42699045452**

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 7.854,99 (sete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Nº EFT.0010.000199-7/2009  
Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 26/06/2009

PROCESSO **00.0015381-8** APENSOS

CLASSE **99**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SPOT LIGHT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

INTIMAÇÃO **DESPOT LIGHT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 41.134.560/0001-16**

**CDA42698135506**

**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA Vista à parte contrária (executado)1 (fls. 37/41). ". Embargos de declaração da União de fls. 37/41.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Nº EFT.0010.000200-6/2009  
Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 26/06/2009

PROCESSO **2000.82.01.004151-3** APENSOS

CLASSE **99**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: HUMBERTO COMERCIO ATACADISTA DE CALCADOS E REF LTDA e outro

INTIMAÇÃO **DEHUMBERTO COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS E REF. LTDA, CGC: 41.133.000/0001-47 na pessoa de seu representante legal, Sr. JOSÉ DIAS DE ALBUQUERQUE, CPF 527.031.004-00,**

**CDA42699462053**

**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do CTN, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Nº EFT.0010.000202-5/2009  
Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 29/06/2009

PROCESSO **00.0017420-3** APENSOS

CLASSE **99**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RGE REGIONAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO **DERGE REGIONAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., em seu representante legal**

**CDA42696172823**

**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do CTN, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Nº EFT.0010.000204-4/2009  
Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 29/06/2009

PROCESSO **99.0109043-1** APENSOS

CLASSE **99**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARAUJO E CIA LTDA

INTIMAÇÃO **DEARAÚJO E CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 08.584.914/0001-59**

**CDA42298054060**

**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofi-

cio a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Nº EFT.0010.000205-9/2009  
Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 29/06/2009

PROCESSO **00.0017269-3** APENSOS

CLASSE **99**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LAURENTINO E SILVA LTDA

INTIMAÇÃO **DELAURENTINO E SILVA LTDA., CGC: 24.285.819/0001-00**

**CDA42696146318**

**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Nº EFT.0010.000206-3/2009  
Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 29/06/2009

PROCESSO **00.0017947-7** APENSOS

CLASSE **99**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOAUTO REPRESENTACOES LTDA

INTIMAÇÃO **DESOUAUTO REPRESENTAÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 08.954.778/0001-41**

**CDA42696088288**

**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.P. R. I.Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Nº EFT.0010.000208-2/2009  
Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 29/06/2009

PROCESSO **2000.82.01.005808-2** APENSOS

CLASSE **99**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA

INTIMAÇÃO **DEFRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA**

**CDA42699061148**

**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1. Tendo em vista, o teor do requerimento do(a) exequente de fls. 42/43, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil). 2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 4. Com o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara